

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

Limoeiro de Anadia/AL, 07 de dezembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

José Valmir da Silva Filho

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Limoeiro de Anadia /AL

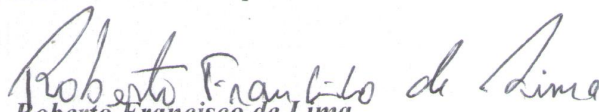
Venho através do presente, solicitar de Vossa Excelência, autorização para abertura de processo administrativo para o 1º termo aditivo ao contrato nº 003/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à matéria em vigor, objetivando a **contratação de empresa na aquisição de combustível automotivo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia, Alagoas.**

VIGENCIA DO TERMO ADITIVO, pelo período de 3 (três) meses a contar da assinatura.

DOTAÇÃO **ORÇAMENTARIA**, funcional programática
01.0100.01.031.00012.001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia/AL; elemento de despesa – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 Material de Consumo; 0010.00.000 – Recurso Próprios.

Assim, a demanda aqui apresentada reveste-se de interesse público, na medida em que tem por finalidade dotar a Câmara Municipal das ferramentas necessárias a consecução dos seus objetivos, atendendo aos interesses da comunidade local como um todo. Solicitando desta forma, rápidas providências da Administração para debelar e minorar suas consequências lesivas.

Certo de sua compreensão renovo meus protestos de estima e consideração.


Roberto Francisco de Lima

1º. Secretário



153

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATO Nº 003/2020

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA/ALAGOAS E A EMPRESA AGRESTE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Major Luiz Carlos, SN – Centro – Limoeiro de Anadia, CNPJ 02.022.791/0001-86, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. **JOSÉ VALMIR DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, CPF nº. 044.542.044-89 e da Cédula de Identidade nº 2.008.474 SSP/AL, residente e domiciliado à Praça Cônego Jacinto, 10 - Centro, 57.260-000, Limoeiro de Anadia/AL;

CONTRATADA: A empresa **AGRESTE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.583.696/0001-75 e estabelecida na ROD AL 220, S/N, KM 36, ZONA RURAL, CAMPO ALEGRE/ALAGOAS, CEP: 57.250-000, representada pelo seu representante legal, Sr. **JOSÉ ROBERTO ARAÚJO DE MELO**, inscrito no CPF sob o n. 776.034.274-87 e Cédula de Identidade nº 103937-0 SSP/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

O **CONTRATANTE** celebra, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**, destinados à manutenção das atividades da Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º 02/2020.
- 1.2. O quantitativo para o fornecimento dos objetos deste contrato foi estimado a partir do levantamento, com base no consumo médio de um período de 12 (doze) meses, não vinculando o consumo efetivo a ser realizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. O fornecimento de combustível somente poderá ser efetuado mediante autorização escrita, devendo o condutor, obrigatoriamente, apresentar a autorização no ato do abastecimento.
 - 2.1.1. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos Sábados, Domingos e feriados, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado.



184

Página 2 de 11

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
CONTRATO Nº 003/2020

- 2.2. Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente de acordo com a necessidade de abastecimento dos veículos, onde serão enviados formulários de **Autorização de Fornecimento de Combustível à CONTRATADA**.
- 2.2.1. O fornecimento dos produtos apenas poderá ser paralisado no caso de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Vereadores, mediante a expedição e o recebimento de Ordem de Paralisação de Fornecimento.
- 2.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE, poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos produtos entregues, de forma a lhes verificar a sua perfeita qualidade, conforme especificações discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º 02/2020.
- 2.3.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.4. Caso insatisfatória a qualidade dos produtos, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultante da desconformidade com as especificações discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º 02/2020. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.
- 2.5. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, de forma imediata, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa qualidade.
- 2.5.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os produtos sejam novamente recusados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.5.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 354.510,00** (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e dez reais).
- 3.2. Os percentuais de descontos dos produtos contratados são os constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quant. Total	Marca e/ou Bandeira	Percentual de desconto sobre a tabela ANP do mês anterior (tomando como base o preço máximo no Estado de Alagoas)
01	GASOLINA COMUM , combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás	Litro	60.000	Petrobrás	5,5%



185

Página 3 de 11

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIAPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
CONTRATO Nº 003/2020

	Natural e Biocombustíveis – ANP, destinado ao abastecimento de veículos leves e médios.				
02	ÓLEO DIESEL S10, combustível derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios e pesados.	Litro	15.000	Petrobrás	10,5%

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes da aquisição dos combustíveis pela Câmara Municipal serão cobertas pelas Leis Orçamentárias da Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia/AL, para o exercício de 2020, consignadas nas seguintes rubricas.

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.0100.01.031.00012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia.

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.9.0.30.00.00.0000 – Material de Consumo.

3.3.9.0.93.00.00.0000 – Indenizações e Restituições

FONTE DE RECURSOS: 0010.00.000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência até o dia **31 DE DEZEMBRO DE 2020**, contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>.

5.2. A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados na mesma data da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;



186

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
CONTRATO Nº 003/2020

- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 7.1.1. Entregar os produtos contratados obedecendo às especificações e as quantidades discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º 02/2020;
 - 7.1.2. Oferecer os produtos contratados com garantia.
 - 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
 - 7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
 - 7.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
 - 7.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
 - 7.1.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
CONTRATO Nº 003/2020

- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por servidor indicado através de portaria, designado Gestor.
 - 8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir Ordens de Execução de Serviço; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos; recusar os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas neste contrato e solicitar sua reparação, correção, remoção ou substituição, no total ou em parte; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços.
- 
- 



188

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
CONTRATO Nº 003/2020

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária, no prazo de até **30 (trinta)** dias da realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e da documentação infra-elencada, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, contados a partir da data da emissão do referido atesto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação de regularidade com a Seguridade Social, no caso de pessoas jurídicas;
- b) Comprovação de regularidade com o FGTS, no caso de pessoas jurídicas;
- c) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, no caso de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM** = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{TX}{365}$$

TX = Percentual de Taxa Anual (6%).

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão do fornecimento por atraso no pagamento somente poderá ocorrer quando o mesmo for superior a 90 (noventa) dias contínuos, contados a partir do primeiro dia após a data



189

Página 7 de 11

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
CONTRATO Nº 003/2020

limite constante no caput, sendo imprescindível a prévia comunicação à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da atualização monetária de que trata o Parágrafo Segundo caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicados no caput.

9.2. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma **da Cláusula treze, subitem 13.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.**

9.2.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.3. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.4. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.4.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.4.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.4.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

CLAUSULA DEZ - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Os preços fixados nesta avença poderão ser revistos, a qualquer tempo, conforme permissão inserta no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

10.2. A revisão de preços só será efetuada se a CONTRATADA solicitá-la por escrito e apresentar os documentos comprobatórios da superveniência do desequilíbrio econômico-financeiro.

10.3. Os efeitos financeiros da revisão de preços iniciarão a partir da data da variação dos preços ou da entrega da documentação mencionada no parágrafo anterior, sendo considerada a que acontecer por último.



190

Página 8 de 11

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
CONTRATO Nº 003/2020

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

- 12.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
- 12.1.1. advertência formal;
 - 12.1.2. multa de 0,3% (três décimos percentuais);
 - 12.1.3. multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);
 - 12.1.4. multa de até 2% (dois por cento);
 - 12.1.5. suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
 - 12.1.6. declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até cinco anos.
- 12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1., 12.1.5. e 12.1.6. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 12.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 12.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 12.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.1.;
 - 12.4.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.4., por ocorrência;
 - 12.4.3. Por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.2., até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - 12.4.4. Por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Câmara Municipal: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3., até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
 - 12.4.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Câmara, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 12.4.3. aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3., até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.



192

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 13.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

- 14.1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 14.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 14.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;
- 14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 002/2020, especialmente à proposta do licitante, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Presencial n.º 02/2020.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.



193

Página 11 de 11

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
CONTRATO Nº 003/2020

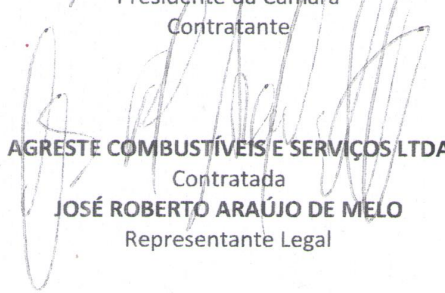
CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Limoeiro de Anadia - Alagoas, 31 de março de 2020.


JOSÉ VALMIR DA SILVA FILHO
Presidente da Câmara
Contratante


AGRESTE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA
Contratada
JOSÉ ROBERTO ARAÚJO DE MELO
Representante Legal



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 003/2020, CELEBRADO ENTRE AO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE
ANADIA E A EMPRESA AGRESTE
COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL**

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.022.791/0001-86, com sede na Praça Major Luiz Carlos, S/N – Centro – Limoeiro de Anadia – AL – CEP: 57.620-000 represente pelo Presidente, JOSÉ VALMIR DA SILVA FILHO portador do CPF/MF: nº 044.542.044-89 e RG 2.008.474 SSP/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante CONTRATANTE.

E do outro a **AGRESTE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na ROD. AL 220, S/N, KM 36, zona rural, Campo Alegre/AL, CEP: 57.250.000, inscrita no CNPJ sob nº 07.583.696/0001-75 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo senhor JOSÉ ROBERTO ARAÚJO DE MELO, portador do CPF nº 776.034.274-87, que entre si acordam celebrar o presente 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 003/2020, bem assim as Cláusulas e condições aceitas e expressas a seguir e conforme estabelece o art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93

CLAUSULA A PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do 1º Termo Aditivo de Prazo, alterar a vigência do contrato nº 003/2020, que firmaram em 31 de março de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada por mais 03 (três) meses ou até o término do processo licitatório a vigência do contrato que celebraram em 30 de dezembro de 2020, contado do término da vigência do instrumento em comento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebraram não alteradas pelo primeiro termo aditivo.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

E, por estarem assim justos e acordes, as partes assinam este instrumento, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que firmam o presente.

Limoeiro de Anadia – AL, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ VALMIR DA SILVA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
P/CONTRATANTE

AGRESTE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA
P/CONTRATO

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia, ao(s) _____ dia(s), do mês de _____ do ano _____, de acordo com Art. 88, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Responsável



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 003/2020, CELEBRADO ENTRE AO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE
ANADIA E A EMPRESA AGRESTE
COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL**

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.022.791/0001-86, com sede na Praça Major Luiz Carlos, S/N – Centro – Limoeiro de Anadia – AL – CEP: 57.620-000 represente pelo Presidente, JOSÉ VALMIR DA SILVA FILHO portador do CPF/MF: nº 044.542.044-89 e RG 2.008.474 SSP/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante CONTRATANTE.

E do outro a **AGRESTE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na ROD. AL 220, S/N, KM 36, zona rural, Campo Alegre/AL, CEP: 57.250.000, inscrita no CNPJ sob nº 07.583.696/0001-75 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo senhor JOSÉ ROBERTO ARAÚJO DE MELO, portador do CPF nº 776.034.274-87, que entre si acordam celebrar o presente 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 003/2020, bem assim as Cláusulas e condições aceitas e expressas a seguir e conforme estabelece o art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93

CLAUSULA A PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do 1º Termo Aditivo de Prazo, alterar a vigência do contrato nº 003/2020, que firmaram em 31 de março de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada por mais 03 (três) meses ou até o término do processo licitatório a vigência do contrato que celebraram em 30 de dezembro de 2020, contado do término da vigência do instrumento em comento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

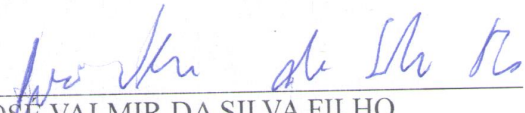
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebraram não alteradas pelo primeiro termo aditivo.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

E, por estarem assim justos e acordes, as partes assinam este instrumento, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que firmam o presente.

Limoeiro de Anadia – AL, 30 de dezembro de 2020.

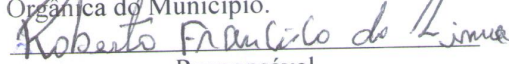


JOSE VALMIR DA SILVA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
P/CONTRATANTE



AGRESTE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA
P/CONTRATO

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia, ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano _____, de acordo com Art. 88, § 1º da Lei Orgânica do Município.



Responsável